



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**NOTA DE ESCLARECIMENTO  
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2016**

A Pregoeira designada pela Portaria n.º 341/2016, torna público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 019/2016, que visa a aquisição de 03 (três) automóveis do tipo “sedã compacto”, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com dação de 03 (três) automóveis usados de propriedade deste Tribunal como parte do pagamento, conforme especificações e condições constantes do Edital e Anexos, os seguintes esclarecimentos:

Em relação à exigência de potência mínima dos veículos, esclarecemos que o atendimento ao respectivo requisito é simplesmente alternativo e não cumulativo. Assim, serão considerados compatíveis com as exigências do certame tanto veículos que apresentem, isoladamente, potência de no mínimo 100 cv's à gasolina quanto veículos que apresentem potência de 107 cv's a etanol. O não atendimento a uma das exigências de potência não implicará em impedimento à participação no certame, desde que o veículo a ser fornecido atenda à outra.

Quanto à transferência do veículo usado, de propriedade do Tribunal e usado como parte do pagamento, tal procedimento deverá ser feito à empresa vencedora do certame.

Já em relação ao veículo novo, ressaltamos que, nos termos da legislação citada no Termo de Referência - Deliberação nº 64/2008 do CONTRAN e Lei Federal nº 6.729/1979, não há descaracterização do conceito de “veículo novo” pelo simples fato de ser adquirido por meio da concessionária autorizada pela fábrica e não diretamente nesta. De outra banda, para a caracterização de veículo como “zero quilômetro”, necessário se faz que o mesmo nunca tenha sido registrado e, conseqüentemente, licenciado, condição esta que só pode ocorrer quando se adquire veículos através de concessionário ou fabricante. Assim, nesse ponto, há necessidade do atendimento a dois requisitos para que o veículo seja fornecido a este tribunal: veículo fornecido ao tribunal pelo fabricante ou concessionário e primeiro registro e licenciamento em nome do TCE-GO.

Quanto ao prazo de entrega, ressaltamos que o prazo de 30 (trinta) dias é razoável e adotado em todas as licitações organizadas por este Tribunal, além de ser recomendado pela unidade jurídica competente do TCE-GO. Tal prazo foi inclusive adotado em licitação anterior, ocorrida no corrente ano, de aquisição de veículos do tipo picape, no qual foram adquiridos veículos também da Volkswagen – mesma fabricante dos veículos comercializados pela concessionária solicitante do esclarecimento. Além disso, os veículos a serem adquiridos – do tipo sedã compacto – têm uma aceitação ainda maior no mercado, de modo que as concessionárias costumam ter esse tipo de veículo

em estoque a pronta ou rápida entrega, em prazo inferior a 30 (trinta) dias. Assim, não há que se falar em restrição à concorrência ou à isonomia em tal previsão.

Goiânia, 07 de outubro de 2016.

Polyane Vieira Meireles  
**Pregoeira**